

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2498/80 - (PROC. DREL. Nº 2445/80)
INTERESSADO : EEPG "PROF. WALTER SCHEPIS"/GUARUJÁ
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de MARY ODINÉIA FERREIRA
RELATOR : Cons. GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS DA SILVA
PARECER CEE Nº 508/81 CEPG. Aprov. em 2 5 / 3 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1. A Direção da EEPG "Prof. Walter Schepis" solicita esclarecimento sobre como proceder com relação à matrícula indevida da aluna MARY ODINÉIA FERREIRA DA SILVA na 6ª série do 1º grau.

2. Em 1974 e 1975, a aluna cursou, respectivamente, as 1ª e 2ª séries do 1º grau na EEPG "Prof. Walter Schepis", tendo sido promovida.

3. Em 1976 matriculou-se na 3ª série da mesma Escola, ficando retida em todas as matérias, sendo que em 1977 cursou a 4ª série indevidamente e obteve promoção.

4. Em 1978 foi matriculada na 5ª série, nela ficando retida. Em 1979 tornou a cursar a 5ª série, conseguindo promoção.

5. Em 1980 foi transferida para a EEPG "Marcílio Dias" onde cursava a 6ª série.

2. APRECIÇÃO:

1. Foram anexados ao processo os seguintes documentos:

1.1 Histórico Escolar da 1ª à 5ª série (fls. 5);

1.2 Ficha Individual da 6ª série (fls. 8);

1.3 Ofício da DREL dirigido ao Presidente do CEE solicitando a convalidação dos atos escolares (fls. 13);

1.4 Certidão de Nascimento (xerox fls. 14);

2. O Sr. Supervisor de Ensino opina pelo encaminhamento do expediente ao Conselho Estadual de Educação (fls. 6).

3. A D.E. de Guarujá é de Parecer favorável à convalidação dos estudos da aluna que "não pode ser prejudicada por causa de erro administrativo" (fls.15).

PROCESSO CEE Nº 2498/80 PARECER CEE Nº 5 0 8/81 (fls.2.)

4. A DREL concorda, "s.m.j.", com o Parecer da DE de Guarujá, opinando pela convalidação de atos escolares de MARY ODINÉIA FERREIRA DA SILVA (fls.16). Além disto, julga "deva ser a unidade escolar alertada para que fatos análogos não mais ocorram" e "pelo encaminhamento, através da CEI, ao CEE para a competente decisão". (fls. 17).

5. Em 25/06/80, a Direção da EEPG "Marcílio Dias" informava que a aluna freqüentava as aulas regularmente, nas que seu desempenho não chegava a ser satisfatório. (fls. 9).

6. Este CEE tem-se pronunciado favoravelmente à regularização pleiteada, ao apreciar situações análogas, como se pode verificar pelo Parecer nº 466/79 e Parecer nº 707/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de MARY ODINÉIA FERREIRA DA SILVA na 4ª série do 1º grau em 1977 na EEPG "Prof. Walter Schepis", Guarujá, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

Deve a Secretaria de Estado da Educação advertir o citado estabelecimento pela irregularidade cometida.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1981

a) Cons. GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do - Voto do Relator.

Saia "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente